



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023099/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**  
**SENAC/PR/Nº 37214/2023 (Convênio 1900)**  
**Processo LC n.º 107 – Homologado em 29/06/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR.**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **LEOMAR ROHDEN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.079.379-91, residente e domiciliado em Pato Bragado/PR, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon/PR**, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 5736, Bairro Vila Gaúcha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0039-10, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº **024/2023**, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação do SENAC, para prestação de cursos visando a promoção social, qualificação profissional e superação das situações de vulnerabilidade econômicas provenientes do desemprego, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 024/2023**, conforme especificações que seguem:

<b>Ite m</b>	<b>Curso</b>	<b>Nº Turmas</b>	<b>Max. Alunos/Turma</b>	<b>CH/Turma</b>	<b>Valor Turma</b>	<b>Valor Total</b>
01	Oficina – Preparo de Doces e Salgados para Festas	01 (uma)	16 (dezesseis)	15 horas	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
02	Alongamento de Cílios	01 (uma)	16 (dezesseis)	15 horas	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
03	Unhas de Fibra de Vidro	01	16 (dezesseis)	15 horas	R\$	R\$ 7.100,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		(uma)			7.100,00	
04	Básico de Corte Feminino e Escova	01 (uma)	16 (dezesesseis)	48 horas	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 32.200,00</b>

**Parágrafo segundo:** Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etária abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Oficina – Preparo de Doces e Salgados para Festas	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
02	Alongamento de Cílios	7º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
03	Unhas de Fibra de Vidro	5º ano do Ensino Fundamental	18 (dezoito) anos
04	Básico de Corte Feminino e Escova	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos

**Parágrafo terceiro:** Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da Secretaria de Assistência Social pela fiscal de contratos Sra. Tatiane Regina Medin;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

**Parágrafo único:** A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon/PR, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Código Dotação	Descrição
ORGÃO 2 – Executivo Municipal Unidade 15 – Fundo Municipal de Assistência social – FMAS Ação – 2052 – Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF - 4674 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica – Fonte 505	Oficina - preparo de doces e salgados Alongamento de cílios Unhas de fibra de vidro
ORGÃO 2 – Executivo Municipal Unidade 15 – Fundo Municipal de Assistência social – FMAS Ação – 2056– Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF - 4862 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica – Fonte 505	Curso básico de corte feminino e Escova

**Parágrafo único:** Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração e vigência de até um ano, a contar da data da assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Bragado/PR.

2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Marechal Cândido Rondon/PR, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em [https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao\\_SenacPR.pdf](https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf)), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar,



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas -assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Pato Bragado – PR, aos 29 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**SENAC/UEPT EM MAL. CÂNDIDO RONDON - CONTRATADA**  
**SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR REGIONAL**